



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, TERÇA * 04 DE MAIO DE 2021 * ANO III * Nº 273

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2021	2
DECRETO N.º 25 DE 03 DE MAIO DE 2021	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2021. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA** e **R. BENEDITO DE ARAÚJO - ME**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humberto de Campos, através, da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 021/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020, do Município de Afonso Cunha/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2021. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 345.348,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso Órgão 02 - Poder Executivo Unidade 12 - Fundo Municipal de Saúde Função 10 - Saúde Subfunção 301 - Atenção Básica Projeto/atividade 2920 - Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde Natureza da despesa 33.90.30 - Material de consumo Subelemento da despesa 33.90.30.17 - Material de processamentos de dados. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/ **CONTRATANTE:** Tatianny Gomes Ferreira Fernandes, Secretária Municipal de Saúde. P/ **CONTRATADA:** **R. BENEDITO DE ARAÚJO - ME**, Representante: Raimundo Benedito de Araújo, CPF nº 159.146.823-04. Humberto de Campos - MA, 03 de maio de 2021.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 527ae70d2e7c51f2e0dd4f406b7d57da*

DECRETO N.º 25 DE 03 DE MAIO DE 2021**Decreto n.º 25/2021/GAB, de 03 de maio de 2021.**

ALTERA O DECRETO N.º 14/2021/GAB DE 05 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES EM GERAL, AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas

aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.97/2020, devem respeitar a administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.697, de 30 de abril de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima

declinado;

DECRETA:

Art. 01º Ficam prorrogadas todas as medidas sanitárias constantes no Decreto n.º 14/2021/GAB de 05 de março de 2021, até a data de **09 de maio de 2021**, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

§ 1º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar respeitando o limite máximo de 50% da capacidade, desde que cumprindo rigorosamente todos os protocolos sanitários.

§ 2º O funcionamento da Tradicional Feira Comercial do Município de Humberto de Campos/MA, ocorrerá normalmente, respeitados os protocolos sanitários.

Art. 02º Os Secretários e titulares de cada Órgão das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público;

II - Reduzir o expediente, conforme o caso, adotando regime de serviço remoto ou revezamento de servidores de forma que não haja prejuízo ao serviço público, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições exceto os considerados serviços essenciais.

Art. 03º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 03 DE MAIO DE 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 157d77b5aa1c9ded322f21a1f39176e0



LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

www.humbertodecampos.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Humberto De Campos

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98985627610

www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019